



Itainópolis-PI, 14 de julho de 2022.

Ofício nº 125/2022.

Exmo Sr.

SANDEGY MARIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

Recebi em:
15/07/2022

Sandegy Mario da Rocha

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a este Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a aplicação do piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) instituído pela EC nº 120/2022 que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

Justificamos em nome da força do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que objetiva-se assegurar a devida correção do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias adequando-se ao nacional, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o importante exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. Por sua vez o agente de combate às endemias atua em atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças e vetores

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, solicitamos a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência, urgentíssima.

Oportunamente reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

“Dispõe sobre a aplicação do piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) instituído pela EC nº 120/2022 que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Conforme consta do novo repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, destinado ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate às Endemias constante na Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 que regulamentou a aplicação do Artigo 198, §9º, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 120/2022, estabelecendo o piso salarial para os ACS e ACE no valor de R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 02 (dois) salários mínimos com base no indicador do art. 1º da Lei nº 14.358/2022 de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo que vigorou a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - O recurso para suprir as despesas desta Lei dependerá dos repasses do Ministério da Saúde, destinados a manutenção de Atenção Básica em Saúde, creditados em conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser pago com competência retroativa aos meses de maio e junho de 2022, conforme dispões o art. 1º, § 1º, da portaria GM/MS 1.971/2022.

Parágrafo único – Como os recursos já foram creditados a efetivação do pagamento retroativo será disponibilizado aos servidores, tão logo seja finalizado o trâmite administrativo do processo de elaboração da folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2022, estabelecida pela EC nº 120 de 05/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, em _____ de _____ de 2022.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal